



ESTATUTO SOCIAL

**IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLEIA DE DEUS – MISSÃO**

**MINISTÉRIO DE TAUBATÉ EM
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**

Aprovado na A.G.E. de 12 de fevereiro de 2019



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

ÍNDICE DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO	TEMAS E ARTIGOS	PÁGINA
I	DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO Art. 1º, 2º e 3º	1 e 2
II	PRINCIPAIS ATIVIDADES Art. 4º	2
III	REQUISITOS PARA ADMISSÃO DO MEMBRO Art. 5º	2 e 3
IV	DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES Art. 6º, 7º, 8º e 9º	3 e 4
V	DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Art. 10, 11, 12, 13, 14 e 15	5 e 6
VI	DO MANDATO DO PRESIDENTE Art. 16, 17, 18, 19 e 20	7 a 9
VII	DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO Art. 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27	9 a 11
VIII	DAS ASSEMBLEIAS Art. 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34	11 a 13
IX	DA ADMINISTRAÇÃO Art. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43	13 a 18
X	DA SEPARAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBREIROS Art. 44	18
XI	DA JUBILAÇÃO DE MINISTROS Art. 45, 46 e 47	18 e 19
XII	DA JURISDIÇÃO Art. 48 e 49	19
XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58	20 e 21



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

(12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 1/21

**ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
MINISTÉRIO DE TAUBATÉ EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE TAUBATÉ em São José dos Campos - SP, pessoa jurídica de direito privado com natureza de associação religiosa, foi fundada nesta cidade no dia 13 de novembro de 1989, com sede provisória à Rua Luiz Pasteur nº 220, Bairro Monte Castelo, com a denominação de Nova Igreja Evangélica Assembleia de Deus de São José dos Campos - SP, sendo que na data de 15 de janeiro de 2002, foi alterada a sua denominação para Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Taubaté, em São José dos Campos - SP, com sede própria à Rua Martins Fontes nº 41, Bairro Monte Castelo, nesta cidade, figurando como entidade autônoma dotada de personalidade jurídica, registrada no dia 04 de dezembro de 1989 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Joaquim Bueno Miragaia, sob nº 60.926, em conformidade com o artigo 5º, incisos VI a VIII da Carta Magna de 1988, tendo como objetivo principal a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, a constituição e manutenção de Igrejas e Congregações, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, tendo duração por tempo indeterminado.

Art. 2º A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE TAUBATÉ em São José dos Campos - SP, titular do CNPJ nº 60.128.766/0001-88, compreende a Igreja Sede e suas Congregações localizadas nesta cidade e distritos do interior do Estado de São Paulo e outras cidades e / ou municípios e seus respectivos distritos em que porventura, no futuro, venham ser implantadas novas Igrejas e construído templos, do mesmo ministério, fé e ordem, fundadas pela igreja Sede ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas à Igreja Sede e regidas pelo presente Estatuto.

§ 1º - Esta instituição e suas Igrejas e Congregações reger-se-ão pelo presente estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º - Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins econômicos.

Art. 3º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Taubaté



Rua Martins Fontes, 41 - Monte Castelo - CEP: 12215-280

São José dos Campos - SP - Brasil

(12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 2/21

em São José dos Campos – SP e suas Igrejas e Congregações, por afinidade aos princípios Espirituais que professam, compartilham as regras de fé e práticas doutrinárias das demais Assembleias de Deus no Brasil, reconhecendo a CGADB – Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil e a COMADESPE – Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e outros, sendo, entretanto, autônoma e competente para por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, judicial ou espiritual, que surgir em sua Sede e Congregações.

CAPITULO II

PRINCIPAIS ATIVIDADES

Art. 4º A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE TAUBATÉ em São José dos Campos - SP, exerce as seguintes atividades:

I – Pregar o Evangelho, discipular e batizar novos convertidos, conforme ordenança bíblica, por imersão em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;

II – Através de seus membros, priorizar a manutenção da igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;

III – Promover escolas bíblicas, seminários, congressos, cruzadas evangelísticas, encontros para jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais.

CAPITULO III

REQUISITOS PARA ADMISSÃO DO MEMBRO

Art. 5º A admissão ao quadro de membros da igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo futuro membro, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e concorda:


I – Na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;

II – Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

-

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 3/21

III – Na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;

IV – As condições expressas nos artigos 8º e 9º, seus incisos e alíneas deste Estatuto.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º A igreja terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política desde que aceitem de forma irrestrita as doutrinas e a disciplina da igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

Art. 7º São direitos dos membros:

I – Receber orientação e assistência espiritual;

II – Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela Igreja;

III – Tomar parte das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Votar e ser nomeado ou credenciado, desde que à época tenha dezesseis anos completos.

Art. 8º São deveres dos Membros:

I – Cumprir o estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das Assembleias;

II – Contribuir fielmente com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;

III – Comparecer as Assembleias quando convocados;

IV – Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;

V – Prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

(12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 4/21

VI – Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;

VII – Abster-se da prática de ato sexual antes do casamento ou extraconjugal.

Art. 9º Perderá sua condição de membro, inclusive seu cargo e função, se pertencer à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

I – Solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;

II – Abandonar a igreja por mais de 90 (noventa) dias sem comunicação;

III – Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 5º, incisos I, II e III;

IV – Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;

V – Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, ministério e assembleias (I Sm 15:23);

VI – Vier a falecer;

VII – O membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada praticando:

a) O adultério (Êxodo 20.14);

b) A fornicação (conjunção carnal entre solteiros), (Êxodo 20.14);

c) A prostituição (Êxodo 20.14);

d) O homossexualismo em todas as suas formas (Levítico 18.22; 20.13; Romanos 1.26–28);

e) A relação sexual com animais (Levítico 18.23,24);

f) O homicídio e sua tentativa (Êxodo 20.13; 21.18,19);

g) O furto ou o roubo (Êxodo 20.15);

h) Os crimes previstos pela lei, demonstrados pela condenação em processo próprio e trânsito em julgado (Romanos 13.1–7);

i) A feitiçaria e suas ramificações (Apocalipse 22.15; Gálatas 5.19).



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

(12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 5/21

CAPITULO V

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 10. Ao membro acusado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 11. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà:

I - a falta praticada;

II - a indicação das provas;

III - a assinatura do denunciante dirigida ao Pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

§ Único - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar ex-officio pelo Presidente da Igreja, ou mediante representação por escrito, devendo conter:

I - o relato dos fatos;

II - a indicação da falta praticada pelo representado;

III - a indicação das provas;

IV - a assinatura do representante.

Art. 12. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 13. Não precisará de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

§ Único - O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa, devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 14. Os membros da Diretoria da Igreja (Art. 37), cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão disciplinar.


§ 1º - As condições expressas nos artigos 8º, 9º, incisos e alíneas deste Estatuto, são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar contra qualquer membro da igreja.

§ 2º - Sendo o caso, o Presidente, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado



Rua Martins Fontes, 41 - Monte Castelo - CEP: 12215-280

São José dos Campos - SP - Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 6/21

culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Do desligamento do membro da igreja, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.

Art. 15. Ensejam motivos para abertura de procedimento disciplinar contra os integrantes do Ministério da igreja (Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos e demais responsáveis por Departamentos, Conselhos, Superintendências e outros órgãos de apoio) as faltas previstas nos artigos 8º e 9º, incisos e alíneas, além destas, mais as seguintes:

- I** – A desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas;
- II** – O descumprimento das decisões administrativas;
- III** – A improbidade administrativa;
- IV** – A prevaricação.

§ 1º - Tratando-se de acusação contra qualquer membro da Diretoria, o Presidente ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária da Assembleia Geral para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado e criação da respectiva Comissão Disciplinar, que será composta por sete pastores, pessoas que não façam parte da Diretoria, e pelo menos um (01) advogado para efeito de consultoria jurídica.

§ 2º - Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da igreja, ou o obreiro denunciado será afastado de suas funções, até a decisão final.

§ 3º - Os membros da igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente do cargo ou função que ocupem em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** – Advertência;
- II** – Suspensão;
- III** – Desligamento.


§ 4º - Por decisão da Assembleia Geral, será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstos no art. 5º e incisos.

§ 5º - As penalidades previstas nos incisos I, II e III, do § 3º, acima, serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno da Igreja.



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

-

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 7/21

CAPITULO VI

DO MANDATO DO PRESIDENTE

Art. 16. O Presidente perderá o seu mandato nos casos de:

- a) Prevaricação;
- b) Voluntariamente, por renúncia ao cargo ou jubilação;
- c) Morte, natural ou acidental;
- d) E qualquer das infrações elencadas no Artigo 9º, seus incisos e alíneas.

§ 1º - Nos casos das alíneas "a" e "d", a destituição do Presidente e dos demais membros da diretoria da Igreja, terá que ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, deliberando-se em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros e, em não havendo quorum suficiente, deliberar-se-á em segunda chamada em qualquer número de presentes.

§ 2º - Nos casos das alíneas "a" e "d" o Vice-Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Taubaté em São José dos Campos - SP, convocará uma junta de Pastores do Ministério, para julgar o caso dentro da verdade, justiça e amor, não permitindo em hipótese alguma, a intervenção de quaisquer Ministérios ou Convenções.

§ 3º - No caso de vacância, conforme as alíneas "a", "b", "c" e "d", o Vice Presidente assumirá a Presidência, interinamente, por 30 dias, e convocará eleição para, com todos os membros em comunhão, realizar a votação para a escolha do novo Presidente, através de escrutínio secreto.

Art. 17. O Presidente em exercício designará uma Comissão de Exame e Homologação de Candidaturas, composta por 5 (cinco) ministros, sendo um diretor, um relator e 3 (três) membros, para juntos analisarem os currículos de cada Candidato.

Art. 18. Os candidatos encaminharão as propostas de candidaturas contendo as intenções de governo ministerial à Comissão de Exame e Homologação até 20 (vinte) dias antes da data marcada para eleição.


I - O pedido de candidatura será analisado pela Comissão de Exame e Homologação de Candidaturas, seguindo os critérios abaixo:

- a) Ser pastor ou evangelista idôneo, de bom testemunho cristão;
- b) Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de consagração;



Rua Martins Fontes, 41 - Monte Castelo - CEP: 12215-280

São José dos Campos - SP - Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 8/21

c) Deverá ser pastor ou evangelista, servindo à Igreja local pelo período mínimo de 3 (três) anos ininterruptos, sendo vedada a candidatura de pastores de qualquer outra Igreja ou Ministério;

d) Não ter sofrido penalidade em nível moral e ético durante sua trajetória ministerial;

e) Não ter sofrido condenação em processo criminal, transitado em julgado até a data da eleição;

f) Não ter o nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito;

g) Apresentar, junto com o pedido de candidatura, a certidão negativa de antecedentes criminais, cível, trabalhista e de débitos do SCPC e SERASA.

II – Os candidatos não poderão presidir a eleição, ficando a cargo do diretor da Comissão conduzi-la ou delegá-la;

III – Os candidatos não poderão fazer qualquer retaliação, denúncias escritas ou verbais em público ou dentro da Igreja;

IV – Os candidatos não poderão macular a imagem, a vida e o ministério dos outros concorrentes, sob pena de ter a sua candidatura impugnada pela Comissão;

V – A critério da Comissão, os candidatos poderão usar da palavra para exporem à Igreja os seus planos de administração e governo, tendo tempo hábil para isto, de acordo com o que a Comissão determinar.

Art. 19. No dia da eleição cada eleitor receberá uma cédula contendo os nomes dos candidatos, para assinalar com um "X" escolhendo um deles, tendo a devida atenção para não rasurar a cédula, para que o voto não seja anulado na apuração.

I – Após os votos individuais de cada eleitor, os mesmos serão depositados na urna para apuração final pela junta de apuração;

II – Se houver empate na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os candidatos que empataram e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos;

III - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação;

IV - Se, na hipótese dos incisos anteriores, remanescer, em segundo lugar,



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

(12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 9/21

mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso;

V – O candidato que tiver o maior número de votos será o novo Presidente, recebendo posse imediatamente, que será dada pelo Presidente em exercício;

VI - O Presidente eleito, ao assumir o cargo, deverá apresentar declaração de seu patrimônio, bens e rendas para a secretaria da Igreja, onde ficará arquivado.

Art. 20. O mandato do Presidente da Igreja, que substituir o atual Presidente, é de quatro anos e terá início imediatamente após sua eleição.

§ 1º - Vagando o cargo de Presidente da Igreja, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a vaga.

§ 2º - O Presidente eleito deverá completar o período de seu antecessor.

§ 3º - Não haverá limite para a reeleição.

§ 4º - Deixará o cargo compulsoriamente o Presidente que completar 75 anos de idade.

CAPITULO VII

DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 21. Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, reduzida a termo, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 22. Todo o movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 23. O patrimônio da Igreja compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha a possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão registrados em seu nome, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.


§ 1º - Os recursos obtidos pela igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste capítulo (VII), integram o patrimônio da igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direito, sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 2º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedido em locação, comodato ou similar, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

-

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 10/21

condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º - A Igreja e suas Congregações não responderão por dívidas contraídas por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

§ 4º - Nenhum membro da igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém a Igreja somente responderá com seus bens, por dívidas contraídas em seu favor, por intermédio de seu representante legal.

§ 5º - No caso de bens imóveis, quando da sua disposição para venda, troca ou alienação, só poderão ser efetuados após aprovação da Diretoria em uma reunião, que será sempre presidida pelo Presidente.

§ 6º - O exposto no parágrafo anterior, se fará, conforme convocação expressa ou verbal, pelo Presidente, que informará à Diretoria a pauta da convocação.

§ 7º - As aquisições de imóveis, móveis, semoventes, utensílios e outros bens são da atribuição pertinente ao Presidente.

§ 8º - Quanto à compra, venda ou permutas de veículos, ficará a critério do Presidente, que juntamente com a Diretoria da Igreja, estudará cada caso, e decidirá sem necessidade de Assembleia, estando o Presidente autorizado a assinar os recibos de compra e venda.

Art. 24. Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Igreja Sede e das Igrejas e Congregações, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente de fato e de direito à Igreja Sede, sendo a fiel mantenedora das mesmas, conforme a legislação vigente no País.

§ 1º - A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§ 2º - No caso de cisão, nenhuma Igreja ou Congregação ligada à Igreja Sede terá direito sobre os bens patrimoniais que estão sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou Congregação em referência, pois estes bens pertencem à Igreja Sede.

Art. 25. É vedado às Igrejas e Congregações ligadas à Igreja Sede, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha as suas atribuições tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

(12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 11/21

ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Art. 26. As Igrejas e Congregações ligadas à Igreja Sede prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

Art. 27. Em caso de total dissolvência da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério de Taubaté em São José dos Campos - SP, após o pagamento de seus débitos a terceiros, os bens remanescentes serão revertidos a uma congênere no Estado de São Paulo, a ser designada pela assembleia dissolvente.

§ Único - Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independente do seu número, permanecer vinculado à Igreja Sede.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 28. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto que é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da igreja, inclusive, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da igreja realizados por qualquer órgão da mesma e suas Congregações, presidida pelo Presidente, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

§ Único – A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e / ou edital de convocação em local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 29. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as Assembleias convocadas poderão ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais somente poderão usar da palavra os membros em plena comunhão com a Igreja, na sua ordem nos assuntos em pauta.


§ 2º - O mesmo preceito será observado quando houver votação.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada dois anos,



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

-

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 12/21

no mês de fevereiro, para apresentação da Diretoria da Igreja e membros da Comissão de Exame de Contas, exceto o Presidente, que terá mandato de quatro anos.

§ Único – A Assembleia Geral Ordinária poderá tratar também dos assuntos previstos no artigo 31 em seus incisos e parágrafos.

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I** – Alterar o Estatuto;
- II** – Elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
- III** – Casos de repercussão e interesse geral da igreja, omissos neste Estatuto;
- IV** – Destituir os administradores;
- V** – Deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar membro da Igreja;
- VI** – Conhecer os relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da igreja.

§ 1º – Deliberarão em primeira chamada as matérias a que se referem os incisos I e IV, sendo exigido quorum de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia especialmente convocada para esse fim, e em não alcançando o quorum específico deliberar-se-á em segunda chamada em qualquer número de presentes, não se admitindo terceira convocação.

§ 2º – Nas matérias a que se referem os incisos II, III, V e VI se deliberará em primeira chamada com quorum de cinquenta por cento mais um dos membros, e em não havendo número suficiente deliberar-se-á em segunda chamada com qualquer número de presentes, não se admitindo terceira convocação.


Art. 32. É facultado ao membro ser representado por procurador, desde que este seja membro da Igreja, na Assembleia que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e IV do artigo 31, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

- I** – Os poderes outorgados;
- II** – A identificação da Assembleia;



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 13/21

III – O período de validade da procuração;

IV – As respectivas identificações civis e da igreja, do outorgante e outorgado.

§ Único – Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto.

Art. 33. A convocação de uma Assembleia Geral será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da igreja, através de memorial encaminhado à Diretoria da Igreja, na pessoa do Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membro, bem como o motivo da realização da mesma sob pena de responsabilidade do Presidente da Igreja em causa.

Art. 34. As matérias constantes nos incisos II e V do artigo 31, deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma Assembleia Geral, ressalvando o disposto no parágrafo segundo do artigo 31 deste Estatuto.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério de Taubaté em São José dos Campos - SP, é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.


§ 1º - Excetuando-se o Presidente, todos os membros da Diretoria serão apresentados em Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 30, e empossados imediatamente para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução a cargo do Presidente.

§ 2º - A Comissão de Exame de Contas será composta de um Presidente,



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

-

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 14/21

um Relator e um Membro com (3) três Suplentes, indicados pelo Presidente da Igreja e aprovado pela Assembleia, com mandato coincidente ao da Diretoria, sendo vedado a eles a ocupação de cargos passíveis de auditoria, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar:

I – Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembleias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da igreja, quando for o caso;

II – O cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela igreja ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e, quando for o caso, o pagamento de Renda Eclesiástica;

III – O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 36. A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 37. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I – Exercer a função de órgão disciplinar da Igreja, em 1ª (primeira) instância;

II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III – Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;

IV – Homologar, de conformidade com o estabelecido em seu respectivo Estatuto, os membros da Diretoria e outros órgãos das entidades da Igreja;

V – Indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas Igrejas, Setores e Congregações;

VI – Nomear, pela indicação do Presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;

VII – Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja;



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

(12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 15/21

- VIII** – Primar pelo cumprimento das normas da Igreja;
- IX** – Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- X** – Administrar o patrimônio geral da Igreja em consonância com este Estatuto;
- XI** – Comunicar eventuais desligamentos de membro da Igreja;
- XII** – Oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- XIII** – Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladamente ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da igreja nos últimos 12 (doze) meses;
- XIV** – Deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar obreiro da igreja.
- XV** – Decidir, em reunião administrativa, sobre a abertura, mudança de endereço, ou fechamento das Igrejas e Congregações ligadas à Igreja Sede.


Art. 38. Ao Presidente compete:

- I** – Representar a igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;
- II** – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III** – Apresentar alvos prioritários à Igreja;
- IV** – Participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V** – Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- VI** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VII** – Supervisionar as Igrejas, Setores e Congregações, Departamentos, Superintendência, Comissões e equipes da Igreja;
- VIII** – Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias e seus pagamentos;
- IX** – Assinar, com o Secretário, Atas das Assembleias, Ministério, Presbitério e Diretoria;
- X** – Assinar Escrituras Públicas e outros documentos referentes às



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

-

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 16/21

transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;

XI – Praticar, “ad referendum” da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

XII – Indicar o Co-Pastor, que exercerá a função de auxiliar do Presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral.

§ 1º – É vedado ao Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, ser avalista de terceiros, membros ou não.

§ 2º – É vedado ao Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, autorizar a liberação de empréstimos utilizando-se do patrimônio financeiro da Igreja.

§ 3º – É vedado ao Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, a prática de atividade mercantilista de risco.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II – Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 40. Compete aos Secretários por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

I – Secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário o seu registro em Cartório;

II – Manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Ata, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;

III – Assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias;

IV – Manter atualizado o Rol de Membros da Igreja, assinando conjuntamente com o Presidente os relatórios, cartas, certificados de matrimônios, apresentação de crianças, cartões de membros e fichas de membros;

V – Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

VI – Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

(12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

-

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 17/21

correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à igreja;

VII – Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;

VIII– Nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;

IX – Elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo Presidente;

X – Outras atividades afins.

Art. 41. Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I – Recebimento e guarda dos valores monetários;

II – Pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

III – Aplicações financeiras;

IV – Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o Presidente;

V – Assinar conjuntamente com o Presidente, levantamento de valores, empréstimos, contratos financeiros pactuados com estabelecimentos bancários ou instituições financeiras de crédito;

VI – Elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o Plano de Contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

VII – Contabilidade;

VIII – Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas às construções;

IX – Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

X – Outras atividades afins.

§ Único – É vedado aos tesoureiros assinarem quaisquer documentos individualmente em nome da Igreja.



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

(12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 18/21

Art. 42. Os membros da Diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto e de outros atos normativos da Igreja.

Art. 43. A VACÂNCIA dos cargos dos membros da Diretoria ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e / ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

CAPITULO X

DA SEPARAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBREIROS

Art. 44. As consagrações para o Ministério serão apresentadas pelo Presidente, em reunião de obreiros na Igreja Sede previamente marcada para este fim.

§ 1º - As consagrações de pastores e evangelistas, depois de apresentadas na reunião de obreiros, serão reconhecidas pela Convenção Estadual.

§ 2º - O obreiro que vier de outro Ministério ou de outras denominações, será recebido na Igreja Sede e lhe será concedido pelo Presidente, credencial provisória por período indeterminado, e a mesma será substituída pela definitiva conforme § 3º.

§ 3º - A credencial provisória será substituída pela definitiva, após avaliação do Presidente que se embasará na carta de apresentação, ministério de procedência, formação eclesiástica, teológica e demais qualificações morais exigíveis, conforme determinação do Ministério.

CAPITULO XI

DA JUBILAÇÃO DE MINISTROS

Art. 45. A jubilação de Ministros é da responsabilidade da Igreja local e de seu ministério "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 46. A jubilação será facultada nos seguintes casos e formas:

I - Por incapacidade física ou mental permanente, devidamente comprovada, que impossibilite o exercício das atividades ministeriais;



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

(12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 19/21

II - Após sessenta e cinco (65) anos de idade, desde que tenha trinta (30) anos de atividade eclesiástica, devendo dez (10) destes, terem sido prestados à Igreja em tempo integral;

III - A renda eclesiástica do jubilando será decidida em reunião da Diretoria;

IV - Os demais casos de jubilação serão analisados pela Diretoria da Igreja que julgará cada caso no espírito de justiça e amor.

Art. 47. Falecendo o titular da jubilação em causa, sua esposa continuará a receber, nas mesmas condições do falecido, a importância equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor pago ao falecido, enquanto permanecer viúva e obedecer às normas da Igreja.

§ Único - Falecendo o Obreiro em exercício no Ministério, tendo prestado no mínimo 10 (dez) anos de serviços, a viúva passará a receber a importância equivalente a cinquenta (50%) por cento do que o esposo recebia como Renda Eclesiástica, enquanto permanecer viúva e obedecer às normas da Igreja.

CAPÍTULO XII

DA JURISDIÇÃO

Art. 48. O campo de atuação ministerial da Igreja em São José dos Campos - SP abrange, em sua jurisdição administrativa e territorial, a Sede, os bairros, distritos, municípios, estados e outros países onde mantém Igrejas e Congregações.

Art. 49. A emancipação de qualquer Igreja filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

I - Proposta pelo Presidente com deliberação favorável do Ministério e da Igreja, através de Assembleia Geral Extraordinária específica;

II - Aprovação do Estatuto da Igreja emancipada em Assembleia Geral Extraordinária da mesma, no prazo de 30 (trinta) dias;


III - Obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Igreja Sede do Ministério de Taubaté em São José dos Campos - SP;

IV - A partir da emancipação, a nova Igreja assumirá todas as dívidas e encargos sociais a ela pertinentes.



Rua Martins Fontes, 41 - Monte Castelo - CEP: 12215-280

São José dos Campos - SP - Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

-

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 20/21

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 51. Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou direção de Igrejas, Setores e Congregações, e desejar candidatar-se a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

§ Único – Findando o período da campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Igreja, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Art. 52. Observado as ressalvas expressas nos artigos 31 e 32, seus parágrafos e incisos, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Art 53. A Igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade.


Art. 54. São órgãos de Apoio Administrativo que funcionam vinculados à Diretoria da Igreja:

- I** – A Comissão de Exame de Contas;
- II** – A Comissão de Conselho e Doutrina;
- III** – O Departamento de Patrimônio;
- IV** – O Departamento Pessoal;
- V** – O Departamento de Obras;
- VI** – **AMAI** – Aliança Missionária Atendendo o Ide;
- VII** – Escola Teológica;



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

-

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com



Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Missão - Ministério de Taubaté - SP

São José dos Campos - SP

Folha 21/21

VIII – Assistência social;

IX – O Departamento Jurídico.

Art. 55. Aos órgãos de Apoio Administrativo compete assessorar a diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer e relatórios sempre que solicitado.

§ Único – As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos órgãos de Apoio Administrativo de que trata o artigo 54 e seus incisos, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

Art. 56. Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Igreja e suas entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

§ Único – Novas Entidades jurídicas e Igrejas, ao serem criadas, poderão elaborar seus estatutos e regimentos observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 58. Este Estatuto revoga o anterior, apresentado e protocolizado sob nº 34.439 em 22/06/2012 e registrado em microfilme sob nº 23.573 em 05/07/2012, do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos - SP.

São José dos Campos, SP, 12 de fevereiro de 2019


Pastor Hilário Monti Fernandes
Presidente

Irineu Braga
OAB/SP nº 263.555



Rua Martins Fontes, 41 – Monte Castelo – CEP: 12215-280

São José dos Campos – SP – Brasil

 (12) 3942-4383

Site: www.ad-sjcampos.org.br

-

E-mail: assdeus.sjcampos@gmail.com